Anno de 1844. Sexta Feira 8 de Março Anno XX. N. 56.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ., rua das Cruzes n. 34, ou á praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba, segundas e sextas feiras.— Rio Grande do Norte, quintas feiras — Cabo, Serinhaem Rio Formoso, Porto Calvo, Maceyó, e Alagoas: no 1.º 11 e 21 de cada mez — Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez —Boa-vista e Flores a 13 e 28 d.to. — Cidade da Victoria, quintas feiras. — Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

4 Seg. s. Casimiro Aud. do J. de D. da 2. v.
5 Terça s. Theofilo Rel. aud. do de D. da 3. v.
6 Quarta s. Olegario. Aud. do J. de D. da 3 v
7 Quinta s. Thomaz de Aquino. Aud. do J. de D. da 2. v.
8 Sexta s. Quintillo Aud. do J. de D. da 2. v.
9 Sab. s. Catarina de Bolonha. Rel. aud. do J. de D. da 1. v.
10 Dom 3.ª da quaresma s. Miltião.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiámos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

CAMBIOS NO DIA 7 DE MARÇO.

Cambios sobre Londres 25 ½.	Ouro-Moeda de 6,400 V. 17,200
» » Paris 370 reis por franco	» » » N. 17,000
» » Lisboa 108 por 100 de premio	» » de 4,000 9,000
	Prata--Patacões 1,920
Moeda de cobre 5 por cento e não ha.	» Pesos columnnares 1,940
Idem de letras de boas firmas 1 a 1½	» Ditos mexicanos 1,920

Nominal.

PHASES DA LUA NO MEZ DE MARÇO.

Lua cheia a 4 as 6 horas e 42 min. da tarde.
Minguante a 11 as 11 horas da manhãa.
Lua nova a 18 as 9 horas e 57 min. da tarde.
Crescente a 27 as 2 h. e 41 m. da manhãa.

Preamar de hoje.

Primeira as 7 horas e 42 min da manhãa. | Segunda as 8 horas e 6 minutos da tarde

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Conclusão da sessão de 6 de março de 1844.

Parece á commissão de constituição e poderes, que, posto o artigo 9 do regimento sómente autorise a convocação dos supplentes no caso de escusas dos membros effectivos, todavia este caso de escusas não deve de ser entendido de um modo tão estricto, e litteral, que contrarie, ou illuda a intenção do legislador, quando, aliás, constar, alinde, e independentemente de remessa de escusa, que algum membro está impedido de assistir á sessão: que por consequencia, achando-se ausente d'esta provincia o Sr. deputado Antonio Peregrino Maciel Monteiro, não sendo verosimel, que elle venha á esta provincia agora, que se approxima a sessão da assembléa geral, e o tempo de voltarem os deputados para a côrte, deve ser chamado o primeiro supplente em seu lugar.

Parece outro sim á commissão, que, não se dando as mesmas rasões, ou outras equivalentes á respeito do Sr. Nogueira Paz, e não tendo elle mandado escusa, não póde ser chamado o segundo supplente. Sala das commissões 6 de março de 1844.—*Nabuco de Araujo—Magalhães Taques*: foi adiado.

Não existindo na casa escusa alguma dos eleitos para deputados, e estando a assembléa regular com grande maioria de seus membros, sou de parecer, que não póde ser attendida a indicação dos Srs. Affnso Ferreira, e José Pedro sem manifesta infracção do artigo 9. do nosso regimento, que determina, que, havendo escusas, se participe ao presidente da provincia, por intermedio do seu secretario, para serem chamados os immediatos em votos. Sala das commissões 6 de março de 1844.--*Doutor Baptista*: foi adiado.

A commissão de estatistica, á quem foi presente a representação dos habitantes de Ouricuri, e seus suburbios, que endereçárão á esta assembléa, pedindo a creação de uma freguesia naquelle lugar, tendo em vista tudo, quanto expusérão os mesmos peticionarios, corroborado pelo attestado do reverendo coadjutor da freguesia do Exú, e visitador; entende, que são muito valiosas as rasões e fundamentos, apresentados na referida petição, digna na verdade da attenção desta assembléa pela justiça, que assiste aos representantes; e por isso é de parecer, que se adopte a lei seguinte:

A assembléa legislativa provincial de Pernambuco decreta.

Art. 1.º Fica erecta em matriz a capella de S. Sebastião a povoação de Ouricuri

Art. 2.º Esta freguesia, que deve conservar a mesma invocação, terá o limite seguinte, principiando pelo norte na divisão das agoas de Araripe; pelo sul e nascente até extremar com a freguesia de Cabrobó; e pelo poente com a de Santa Maria, e agoas de Piauhy.

Art. 3.º Ao parocho desta nova freguesia competem os mesmos vencimentos do parocho da freguesia do Exú.

Art. 4.º O parocho da freguesia do Exú tem opção á uma das duas freguesias.

Art. 5.º Ficão revogadas as leis e disposições em contrario.

Paço da assembléa legislativa provincial 6 de março de 1844.---*Damingues---Floripes---Paula Lacerda*: foi julgado objecto de deliberação, e á imprimir.

ORDEM DO DIA.

Entra em discussão o seguinte projecto.

Art. 1.º Fica erecta em matriz a capella curada de Nossa Senhora da Conceição em Caruarú.

Art. 2.º A nova freguesia, que deve conservar a mesma invocação, comprehenderá o territorio pela maneira seguinte: principiará a leste do riacho Angelim com 16 legoas ao oeste té o Poço comprido, e dahi dividindo para o norte com a freguesia do Brejo da Madre de Deos pelas agoas do rio-Ipojuca, Lagoa-nova, Lageiro-do-cedro, Serra-de-cacimbinha, Salgadinho ao alto do Alagado té chegar ao mesmo riacho do Angelim; e pelo sul com a frequesia do Altinho.

Art. 3.º Ao parocho da nova freguesia ficão pertencendo os mesmos vencimentos do parocho da matriz de Bezerros.

Art. 4.º O parocho da freguesia de *Bezerros* tem opção a uma das dus freguesias.

Art. 5.º Ficão revogadas todas as leis, e disposições em contrario.

Paço da assembléa provincial de Pernambuco 4 de março de 1844.--*Francisco José de Medeiros.*

O Sr. Aguiar:—Sr. presidente, tem sido estilo constante e não interrompido n'esta casa, ouvir-se em negocios d'esta naturesa o Exm. bispo diocesano, ao menos desde que eu aqui tenho assento.

Alguns Srs.:—Não.

O Sr. Aguiar:—Mas quando mesmo assim não tenha acontecido o que se segue é que se tem obrado irregularmente, porque em uma creação de freguesia não se trata unicamente da divisão material do terreno, tirando algumas partes d'outras freguesias para a creação d'uma nova; mas trata-se tambem de desligar freguezes que obedecião, e estavão sugeitos no espiritual a differentes parochos, e já se vê que em acto de semelhante naturesa muito convem que intervenha a autoridade ecclesiastica: e porque este projecto não seja d'uma urgencia tal que nos obrigue a discutil-o de Sofre, creio que é muito justo e rasoavel que se ouça o Exm. bispo diocesano para então deliberarmos com conhecimento de causa.

Vai á mesa, e depois de apoiado entra em discussão o seguinte requerimento do Sr. José Pedro.---Requeiro o adiamento até que se discuta o orçemeto.

O Sr. Medeiros:--Sr. presidente, pedi a palavra não para me oppor á ideia do nobre deputado, que me precedeo, eu quero convir com elle, isto é, quero que seja ouvido o Exm. bispo nesta materia, não só por uma delicadesa, como mesmo por ter sido esta a pratica da casa; mas pedi a palavra para observar ,que, importando pouco ouvir o ordinario antes ou depois da primeira discussão, assentava eu, que, tendo-se dado para ordem do dia este projecto, e tratando-se agora delle, deviamos discutil-o já, porque nesta primeira discussão só se trata da vantagem ou desvantagem da medida; e como este objecto, segundo as ideias, que tenho, é bastante urgente, entendia que a casa devia votar comigo, isto é, que se discutisse o projecto em primeira discussão, e que depois se ouvisse o ordinario; isto mesmo algumas vezes tem-se já praticado.

E' apoiado, e entra conjunctamente em discussão o seguinte requerimento do Sr. Aguiar. —Requeiro o adiamento do projecto em discussão, até que seja ouvido o Exm. bispo diocesano á esse respeito, pelos meios competentes.

O Sr. Aguiar:---Sr. presidente, o nobre deputado que acaba de assentar-se não impugna o meu requerimento porque segundo elle mesmo confessa, o acha rasoavel; mas entende que se póde proseguir nesta primeira discussão, em que apenas se trata da utilidade do projecto sob o fundamento de que as informações que nos póde fornecer o Exm. bispo em nada influem em uma primeira discussão. Disse mesmo que isto já se tem feito em outras occasiões; mas eu já disse que se por ventura isto já se tem praticado, devemos hoje confessar, que se não tem obrado regularmente; porque supponha-se que as informações do ordinario são tão ponderosas, tão justas e tão rasoaveis que nos movem a não crear a nova freguesia, e por conseguinte a votarmos contra aquillo que já tinhamos decretado em primeira discussão; supponha-se que os vigarios das freguesias desmembradas tem rasões tão valentes que não inhibão de proceder a desmembração, o que se segue d'ahi? A necessidade de retractar-nos; e que precisão ha de darmo-nos a este espectaculo, quando com uma pequena demora, podemos decidir o negocio com conhecimento de causa?

Um Sr. deputado:---O parecer do bispo não nos obriga.

O Sr. Aguiar:---Eu não digo que não seja ouvido o diocesano para que o nosso voto seja reguiado pelo seu parecer; mas são muito importantes as suas informações para que possamos prescindir d'ellas, e votar com inteiro conhecimento. Por conseguinte creio que não é muito regular passar o projecto em primeira discussão, para depois termos talvez de destruir esta votação quando vierem as informações pedidas; e para se evitar este inconveniente, julgo necessario, que meu requerimento seja approvado, addiando-se a discussão.

O Sr. Medeiros:—Confessa o nobre deputado, que acaba de assentar-se, que para a assembléa dar o seu voto com consciencia não precisa de informações do ordinario, no que convenho, e então deve concordar comigo, que o ordinario póde ser ouvido depois desta primeira discussão.

O Sr. Aguiar:--Eu não disse, que não precisava.

O Sr. Medeiros:—... entretanto, Sr. presidente, como está tambem em discussão a utilidade da materia, cumpre-me demonstral-a...

O Sr. presidente:—Estão em discussão os dous requerimentos.

O Sr. Medeiros:—Conjunctamente com o projecto.

Sr. presidente -- Não é desconhecido, que o espirito do seculo é emminentemente catholico, e quando Nações, cuja cultura se acha muito superior a nossa, procurão diffundir por toda a população os preceitos luminosos da moral Evangelica, fasendo valer pela doçura dos costumes as praticas religiosas, que tanto aperfeicoão o coração do homem, não seremos nós por certo, que deixaremos d'imitar tão acertado proceder. A creação por tanto de Freguesias, cujos Parochos cumprão exactamente as suas obrigações, ao mesmo passo, que favorece á pratica, e administração dos Officios divinos, alimentando os sentimentos religiosos, a pura os costumes, e coopera poderosamente para a diffusão dos preceitos Evangelicos pela sociedade.

A Freguesia de Bizerros, Senhores, é sobremaneira extensa, tanto que percorre uma linha de trinta, e tantas leguas. Que resulta d'ahi? é que as pessoas que vivem nos extremos das Freguesias, muito mal, ou não partecipão dos auxilios da Igreja, privação esta, de que tanto mais facil é convensermo-nos, quanto attendermos, que em paragens tão remotas, defficilimos são os meios de conducção; resulta pois d'ahi, que muitos individuos fallecem sem que lhes sejão administrados os sacramentos, que na ultima hora, se costumão administrar, e soffrem mesmo durante a vida privações de outros auxilios religiosos, que são faceis de comprehender, e que tem sido lastimados pelos mesmos habitantes: a necessidade, e vantagens d'uma outra freguesia naquelle lugar devem por tanto ser reconhecidas.

A mesma sede da freguesia actual de *Bizerros* reclama a creação da nova freguesia, que offerece o projecto; por quanto estando a freguesia distante d'um de seus extremos, que é Gravatá seis leguas pouco mais ou menos, está separada do outro extremo, que é Tacoité 25 leguas pouco mais ou menos, o que faz, que os habitantes, que ficão para as partes deste extremo, isto é Tacoité se achem muito mal aquinhoádos na partilha dos officios divinos. A freguesia, cuja creação offerece o projecto occupa parte deste segundo extremo, e proporciona desta arte a seos habitantes a partecipação mais facil dos sacramentos.

Embora se diga que a existencia d'uma capella curada n'essas paragens é mais que sufficiente, para remediar os males apontados, porem esta objeção desaparece, logo que se attenda á differença, que ha entre os recursos, que proporciona, e offerece uma freguesia, que encerra Parocho, Coadjutor, Administradores etc. e os offerecidos pelas capellas curadas, que se achão sob a inspeção de um Parocho, que residindo muito distante não pode ordenar de maneira, que se satisfação as necessidades espirituaes com a devida promptidão, e regularidade; tanto mais, quanto contendo a freguesia de *Biserros* mais d'uma capella curada, tem o Parocho mais difficuldade para estabelecer promptidão, e regularidade na satisfação das precisões espirituaes n'essas diversas capellas.

O accrescimo da despesa é ainda uma objeção mas esta desaparece, logo que com seriedade, se attender á que com a pequena despesa, que tras a criação d'uma freguesia, se tem de obter amplos resultados em moral, e religião.

São estas pois as rasões, que tenho de expor em prol do meu projecto, com as quaes julgo, que tenho demonstrado sufficientemente a conveniencia e utilidade do projecto, pelo que espero que ohabeliteis para que elle passe á 2. discussão.

E' apoiado e entra tambem em discussão o seguinte requerimento do Sr. Medeiros.=Requeiro, que depois de ser approvado o projecto em 1.ª discussão, seja ouvido o ordinario.

O Senhor José Pedro: -- Creio, que o adiamento proposto por mim deve na votação preceder á este ultimamente proposto; porque o bispo póde responder amanhãa, dando as suas informaçoes, entre tanto, que talvez convenha, que fique adiada esta discussão até depois de votado o orçamento. Supponho, que o regimento da casa manda pôr em 1.º lugar á votação as emendas mais restrictivas; mas creio, que n'este caso se deve obrar da maneira opposta, porque é mais conveniente espaçar o adiamento, como indica o meu requerimento, do que até que se ouça o bispo, que póde responder amanhaa, ou depois.

O Sr. presidente: -- Eu cumprirei o regimento, que diz: -- quando houverem dous requerimentos de adiamentos a assembléa decidirá, qual deve preceder na votação.

O Sr. Rego Barros: -- *(Pela ordem,* julgo que se pódem approvar ambos os requerimentos *(apoiados)* um não exclue o outro; por conseguinte proponha V. Exc. a votação, como julgar conveniente, e os Senhores deputados votarão, como entenderem.

O Sr. M. Cavalcanti:---Reclamo que se entenda, que fica prejudicado o requerimento do Sr. José Pedro, approvando-se o do Sr. Aguiar.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, e postos a votos, são approvados os requerimentos dos Senhores Aguiar, e José Pedro, ficando prejudicado o do Sr. Medeiros.

Segue-se a 1.ª discussão do seguinte projecto.

Artigo unico. Fica erecta em villa a povoação de Fazenda-grande da comarca de Flores com a denominação de villa da Floresta, formando parte do novo municipio a freguezia de Tacaratú, e revogadas todas as leis, e disposições em contrario. Paço da assembléa legislativa de Pernambuco em 10 de abril de 1843.— *Bernardo Rabello da Silva Pereira -- J. A. Sousa Beltrão Araujo Pereira.*

O Sr. Nabuco: -- Pedi a palavra para requerer ao nobre deputado, que foi membro da commissão de estatisca, que apresentou este projecto no anno passado, nos desse alguns esclarecimentos a respeito dos motivos, que o induzirão, assim como aos seus companheiros, a formular este projecto.

A commissão funda-se nas rasões allegadas no requerimento dos habitantes das duas povoações, de Fazenda-grande, e Tacaratú, dizendo que estas rasões não lhe são desconhecidas; mas, como eu e alguns nobres deputados não estamos nas circumstancias, em que está o honrado membro, a quem me refiro, quizera que elle dilucidasse a questão, isto é, que apresentasse as rasões, por que entende, que se deve erigir em villa a povoação de Fazenda-grande.

O Sr. Rabello: — Sr. presidente, eu apresentei o anno passado como membro da commissão de estatistica, o projecto em discussão, porque, tendo servido no espaço de oito annos de juiz na comarca de Flores, e tendo conhecimento daquelle terreno sei quanto é incommodo aos habitantes da Fazenda-grande, e Tacaratú, caminharem á villa de Flores, quando precisão de recorrer as justiças.

A freguesia de Fazenda-grande dista da villa de Flores 33 leguas, isto é, o lugar, em que esta collocada a matriz, fica ainda em um ponto mais distante, e de Tacaratú dista 20 leguas. Ora, acontece, que, quando são sorteados cidadãos destas duas povoações para jurados na villa de Flores, elles lá não vão, preferindo antes soffrer a multa; e occasiões ha, em que mesmo apesar de arranjados não teem um animal para viagem; no rigor da secca acontece isto muitavezes: se são eleitos vereadores, não se apresentão no serviço da camara, o que faz, que algumas veses deixe a camara de trabalhar em sessões ordinarias: se nesta povoação tem de se faser inventarios, ha o maior incommodo possivel, não se pódem chamar la juizes, etc.; por isso demorão-se muitas vezes os inventarios mais do tem marcado pela lei. Ora, a vista d'isto, vendo eu que era preciso attender á commodidade d'estes povos, offereci á assembléa o projecto que se discute, e entendo que ella o deve approvar.

O Sr. Aguiar: — E qual é a população?

O Sr. Rabello: = A população das duas freguesias é grande, não posso diser agora exactamente o numero de almas; mas creio que não pode constar de menos de 10 á 12 mil, entre as duas freguesias. Por tanto, á vista de todas estas rasões supponho, que deve passar o projecto, e na segunda discussão apresentarei uma emenda, que o torne mais claro; porque, apesar de ter sido eu o seu autor, julgo que está redigido em termos pouco claros, pouco explicitos.

O Sr. Aguiar: = Sr. presidente, eu desejo votar pelo projecto, mas por ora as rasões apresentadas pelo nobre deputado não me satisfiserão, e entendo, que mesmo a casa não tem ainda os dados necessarios para bem votar a este respeito, por isso vou offerecer a sua consideração um requerimento. Repito, acho bom o projecto, mas penso que a casa não está sufficientemente orientada para emittir um voto sobre elle, porque o nobre deputado apenas disse, que a população desse lugares que se quer erigir em villa é grande; mas terá o lugar da Fazenda-grande as commodidades necessarias para cabeça de municipio? Terá a gente necessaria, e com todas as habilitações, para bem servir os empregos? Isto não está ainda dilucidado: por conseguinte, V. Ex. me dará a permissão de mandar á mesa um requerimento de adiamento, para tratarmos deste projecto depois que vierem as convenientes informações do governo da provincia.

Vão á mesa, e depois de apoiados entrão em discussão os seguintes requerimentos do Sr. Aguiar.

=Requeiro que se peção ao governo da provincia informações á cerca do projecto em discussão, adiado o mesmo até que venhão as informações. *Aguiar.*=

=Requeiro, que fique adiado o projecto até que o engenheiro apresente o mappa topographico da provincia, e o encarregado da estatistica o resultado do seu trabalho. *José Pedro.*=

O Sr. Rabello: = Sr. presidente, eu me opponho aos requerimentos de adiamento do nobres deputados, Sr. José Pedro, e Sr Aguiar O requerimento do Sr. José Pedro importa o mesmo, que um adiamento indefinido, porque quer, que esperemos por esta carta topographica encantada, que tarde, ou nunca virá a esta casa: nós temos até aqui criado e supprimido termos, e nunca á assembléa se importou com a carta topographica; por isso opponho-me ao requerimento do Sr. José Pedro; em quanto ao do Sr. Aguiar, tambem não lhe vejo rasão alguma. E' preciso, que diga, o nobre deputado é forte em requerer o adiamento de quantos projectos se apresentaõ nesta ~~casa~~ *(riscada)* por isso; que muito é, que requeira deste? Eu já esclareci, ou já apresentei algumas rasões, que me parecem plasiveis para a adopção do projecto, e se estas rasões não convencerão ao nobre deputado, talvez convencessem alguns outros; fiz ver todos os inconvenientes, e incommodos, que sofrem os habitantes d'aquelles dous lugares, e isto, que eu disse aqui é exactissimo, porque tendo estado alli 8 annos tenho perfeito conhecimento do que ha: essas duas freguesias são muito longiquas, a de Tacaratú já teve justiças ordinarias; a lei de 14

de abril concentrando as justiças todas na cabeça da comarca, tirou d'aquelle julgado os juizes municipaes, e de orphãos, juizes municipaes creados por uma lei, creio, que de 1838, até lembro-me bem, que o bacharel Arruda é que foi juiz alli. Ora, até então tinha aquella povoação sufficiencia para ter um juiz municipal, e de orphãos, o que esta assembléa reconheceo, agora tendo crescido a população, augmentando-se as necessidades não tem sufficiencia para ter alli seos juizes municipaes, e de orphãos, conselho de jurados, e uma camara municipal! Por isso eu continúo a votar contra ambos os requerimentos, e tenho já dito o que entendo a este respeito.

O Sr. Aguiar: = Sr. presidente, o nobre deputado que me precedêo mostrou-se molestado com o meo requerimento, que somente o apresentei por julgar assim o dever fazer, e até censurou-me por ter offerecido á consideração da casa alguns adiamentos; mas bem vê o nobre deputado que se ha imprudencia da minha parte por ter apresentado esses adiamentos, a censura cabe tambem á esta assembléa por os ter approvado. Mas, Srs., ainda menos justo é o nobre deputado quando diz, que eu me opponho ao projecto, eu não disse que votaria contra, somente exijo que se peção informações sobre a capacidade do lugar para ser erigido em villa.

O Sr. Rabello: = Está na casa um irmão do juiz de direito de lá, elle póde informar.

O Sr. Aguiar: = Está bem, por que o irmão de um nobre deputado o informou segue-se, que devemos estar por essas informações, embora seja pessoa mui verdadeira? Uma informação particular póde valer muito, porém não impõe a pessoa que a dá a necessidade de a sustentar em publico, ao contrario porem quando ella é dada officialmente, e debaixo da responsabilidade do empregado publico se deve suppor que ella não foi dictada por afeição, ou outro qualquer motivo alheio do bem publico. Portanto, creia o nobre deputado, creia esta assembléa: que, apresentando o meu requerimento não tive em vista outra cousa mais do que remover qualquer duvida, qualquer incertesa, ou embaraço, que possamos ter na discussão de uma lei, que, que é d'algum momento.

O Sr. Taques: — Sr. presidente, ha na casa, segundo se disse, uma petição dos habitantes da freguezia de Tacaratú a cerca da materia; ha tambem uma informação da camara: não sei, se estes documentos estão sobre a mesa, para que os possa consultar, e não estando vejo-me sem esclarecimento algum para baziar o meu voto: não sei qual seja o movimento commercial d'esses lugares, os embaraços naturaes, que por ventura possão haver nas communicações entre elles, e a cabeça de comarca, e assim não posso dar o meu voto já em favor do projecto que se discute. Não querendo porem votar contra elle sómente, por não me achar bastante informado, votarei pelo adiamento do nobre deputado o Sr. Aguiar, que me parece muito curial. Não posso porém votar pelo outro requerimento, por isso que elle importa um adiamento indefinido.

O Sr. Floripes: — Sr. presidente, eu me inclino a votar por qualquer projecto, que trate de divisão de terrenos, divisão que traga utilidade, isto é, que traga aproximação das pessoas d'esses termos aos lugares, aonde existão os soccorros quer civiz, quer espirituaes, porque nesta parte eu sigo a opinião do Sr. Silvestre Pinheiro que diz, que bom seria, que todos os cidadãos recebessem justiça a porta de suas casas, e se isto é verdade a respeito dos soccorros civiz, mais deve ser a respeito dos espirituaes; mas não obstante isto, eu me vejo embaraçado para dar o meu voto nesta questão. A primeira difficuldade, que se me antolha, é não haver na casa uma carta topographica d'onde se possa vêr os limites d'esses lugares. Vejo mesmo, que os nobres deputados, que apresentão taes projectos, não podem por si offerecer garantias a respeito dos limites que indicão para estas divisões, porque á este respeito estão elles tão adiantados, como eu. O que sabem é por informações. A segunda difficuldade, que vejo tambem, é que estes negocios de divisões de freguesias tendem a comprometter interesses de terceiro, e muitas vezes vão golpear mortalmente interesses adquiridos. Sr. presidente, depois destas duas difficuldades, eu assento, que a casa deve obrar muito pausadamente, não se deixando levar só por esse desejo, de querer favorecer estas divisões, porque é melhor não crear nada, do que crear cousas, que não se possão conservar, ou que se destruão: por essa rasão eu me inclino a votar pelo adiamento, offerecido pelo nobre deputado o Sr. Aguiar; elle primeiramente tem em vistas obter informações do reverendo ordinario.

O Sr: Aguiar: = Não, não.

O Sr. Floripes: = O objecto exige informações do ordinario, e eu julgo o adiamento não só objecto de melindre mas até essencial. Na minha opinião o reverendo ordinario é quem devia tomar a iniciativa em negocios desta natureza.

O Sr. presidente: = A discussão deve versar sobre o adiamento.

O Sr: Floripes:—E' disso mesmo que trato; estou dizendo que me inclino a votar sempre por adiamentos a respeito d'estas questoes de divisões de termos, que n'estes casos é preciso ouvir-se o ordinario....

Um Sr. Deputado:—Veja, que não se trata da criação de nova freguezia, e sim de uma villa.

O Sr. Floripes:— Então é preciso ouvir-se outra pessoa habilitada para nos dar informações, ou as authoridades locaes, ou o presidente da provincia por intermedio dessas authoridades para obter informações, e transmittil-as a assembléa. Creio, que as pessoas assignadas neste projecto, não tem em vistas apadrinhar interesses particulares, mas sim advogar a causa de todas as pessoas que residem nesse municipio. Portanto, Sr. presidente, voto pelo adiamento em questão.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, e posto a votos, foi approvado o requerimento de adiamento do Snr. Aguiar, e regeitado o do snr. José Pedro.

Continúa a segunda discussão das posturas addicionaes da camara do Limoeiro, começando-se pelo artigo segundo, com a emenda substitutiva do snr. Nabuco adiada da sessão de hontem.

(Vide o *Diario* de 7)

O Snr. Alcanforado: — declara votar contra o artigo, porque entende, que está prejudicado por ter cahido o primeiro, diz que se se trata do barro, que é tirado para utilidade pública, a providencia a este respeito já está dada na lei de 35, mas que se se trata do barro tirado por particulares, não vê necessidade alguma da camara previamente marcar os lugares para esse tiramento de barro; crê que ninguem irá tirar barro nas terras do patrimonio da camara, sem se entender com a mesma camara, assim não vê que d'este artigo resulte utilidade alguma, e até nota uma incoherencia nas ideias do nobre deputado o snr. Nabuco, entre o seu artigo substitutivo, e a sua argumentação produzida ontem, porque esta medida diz somente respeito ao patrimonio da camara, e tendo o nobre deputado o snr. Nabuco sustentado, que o patrimonio da camara está sujeito as mesmas regras do patrimonio dos particulares, pelo seu artigo substitutivo estabelece um direito, cria uma postura, que diz respeito ao patrimonio da camara.

O Snr. Nabuco: — levanta-se principalmente para combater a ideia aventada pelo nobre deputado, que o precedeo a respeito da incoherencia, que notou no seu procedimento, e diz que se quizesse retribuir pela mesma maneira poderia mostrar, que incoherencia havia na opinião do nobre deputado á quem responde; porque, tendo sustentado, que o fim do artigo primeiro das posturas era utilidade pública, hoje que o orador quer garantir isto por meio do seu artigo substitutivo, nega-lhe o seu apoio.

Observa, que se esta postura se referira a utilidade pública, então tanto prejuizo havia com as escavações nos terrenos da camara, como nos dos particulares, e que o seu artigo substitutivo contém uma medida extensiva a todos os terrenos: por conseguinte entende, que longe de ser contraditorio, foi coherente com os principios, que sustentou na casa. Nota mais que aqui não se trata da desapropriação, e sim de se saber se estas escavações são perniciosas a saúde pública: julga que não póde entrar em dúvida, que sejão perniciosas, e então não se póde negar o direito que tem a camara de legislar sobre tudo que convém a utilidade pública. Continúa a insistir, em que longe de haver incoherencia da sua parte ha toda coherencia, apresentando o artigo substitutivo, que tem de realisar os principios, que ontem emittio. Por ultimo declara, que o que não queria era que a camara tivesse mais direitos do que qualquer cidadão; entendia que a pena do damno era bastante para o caso do artigo primeiro, mas que quando se trata de saúde pública, então julga preciso attender tanto ás escavações feitas em terras dos particulares, como da camara.

O Sr. Alcanforado: — Persiste ainda na sua argumentação respondendo ao que disse o sr. Nabuco.

O Sr: Taques: — Sr. Presidente, eu não posso enxergar o artigo substitutivo, senão como um substituto do art. 1.º hontem rejeitado por esta casa; n'este artigo substitutivo se dispoem o seguinte — *(lê)*; portanto creio, que não faz mais do que consagrar a doutrina do artigo 1.º já rejeitada, amplia esta doutrina aos terrenos, que não são do patrimonio da camara.

O Sr. Nabuco: — E' isto o que eu quero.

O Sr. Taques: — Então me parece, que o artigo não devia ser apresentado nesta discussão por entender, que é contra o regimento.

Mas, Sr. Presidente, com quanto não seja este procedimento do nobre deputado mais do que o reconhecimento dos principios, que hontem forão aqui produzidos em favor do artigo 1.º, com tudo não posso dar-lhe o meu voto, não só porque já forão combatidos os argumentos apresentados em seu apoio pelo nobre deputado o sr. 1.º secretario, como tambem porque entendo, que é anti-constitucional. Não podem ser attendidas as razões, que o nobre deputado apresenta em favor de terrenos, que estão distantes da villa, porque para serem valiosas, deve-se examinar se assembléa póde estabelecer a desapropriação. Ora, não só a constituição do estado, como tambem o acto addicional não permittem a desapropriação, senão por utilidade nacional, provincial, e municipal; mas não por utilidade particular. Portanto digo, que tendo sido rejeitado o 1.º artigo, não podia nesta discussão ser admittido o artigo substitutivo do nobre deputado: entendo que a assembléa deve deixar inteiramente aos particulares o convencionarem sobre esse tiramento de barro, não é preciso para isso uma autorisação particular desta assembléa.

E' apoiada, e entra em discussão conjunctamente com os artigos a seguinte emenda do Sr. Francisco João ao artigo substitutivo. = Depois das palavras = mais conveniente = diga-se — d'entre os terrenos do seu patrimonio = o mais como no artigo. =

O Sr. Nabuco:—Parece-me, Sr. presidente, que V. Ex. não podia propôr o apoiamento da assembléa a emenda que acaba de ser apoiada, porque ella importa reviver o que ontem foi rejeitado. A rasão pela qual a assembléa rejeitou ontem o artigo 1.º foi por ser particular ao patrimonio da camara, e hoje o nobre deputado com a sua emenda revive a mesma ideia. Já o nobre deputado que me precedeo reconhecéo que nós divergiamos apenas na redacção do artigo, que no mais estavamos concordes. Eu desde ontem assegurei a camara, e torno a assegurar, que se a disposição do artigo 1.º sómente tivesse em vista a utilidade publica, eu votaria por elle, mas que estivesse estabelecido de modo que não só fosse prohibido tirar barro dos terrenos da camara, como dos particulares. Diz porém o nobre deputado que isto importa a desapropriação por utilidade privada; por ventura o artigo tem em vista prover aos particulares de barro, ou prevenir que elles tirem barro de tal, ou tal lugar?

Isto é uma idéa muito differente. Se por ventura a disposição do artigo fosse que a camara municipal era obrigada a dar barro aos particulares quando elles precisasem, então entendia eu, que era huma desapropriação, mas o artigo não diz isto, diz que os particularos só podem tirar barro em tal, ou tal circumferencia. Voto pois contra a emenda do nobre deputado, que revive o que foi rejeitado.

O Sr. Francisco João: — Sr. presidente, o motivo porque eu mandei a minha emenda additiva, foi por querer salvar os inconvenientes que resultavão do artigo substitutivo, que se achava em discussão. Pela redacção do artigo substitutivo se concedia á camara um direito, que não podia de maneira alguma ser dado por esta assembléa, e não fui eu o primeiro que aventei esta ideia, dava o direito della marcar o lugar d'onde se podia tirar barro, atacando d'esta maneira o direito de propriedade de cada um sem se achar estabelecida a indemnisação, que de necessidade devia ser marcada: ora este ponto não foi combatido pelo nobre deputado, porque principiou apenas por suppôr incoherencia de ordem, mostrando que a minha emenda não podia ser proposta á votação por V. Exc. O regimento prohibe que o mesmo artigo rejeitado pela assembléa possa ser instaurado na mesma discussão; mas não prohibe que em outro artigo, seja modificada a ideia, ou para mais, ou para menos; eu estava pois no meu direito, quando offereci a emenda, além de mostrar, que a minha emenda é objecto, que está dentro da ordem, parece-me ter tambem demonstrado a sua utilidade, porque sem ella vamos conceder á camara um direito perigoso, porque, srs., como posso comprehender que a camara pelo direito largo e indefinido, que lhe dá o artigo possa mandar em qualquer terreno pertencente á particulares, abrir barreiros? E' este o motivo porque approvado o artigo, em que reconheço utilidade, pela salubridade publica, pondo a camara com o direito de multar, salvo ao mesmo tempo o direito de propriedade de cada um dos particulares.

O Sr. Taques:—Pouco tenho a dizer, pois já fui previnido pelo nobre deputado mostrando que a emenda não era senão o contrario do que foi approvvdo. Vejo porem, com satisfação, que quasi todos os membros desta casa já se conformão com o artigo 1.º que foi rejeitado, e por isso tenho esperança de que elle ainda seja instaurado em outra dicussão.

Respondendo ao nosso deputado que me contrariou, direi, que não podem prevalecer as rasões de salubridade publica em favor de seu artigo substitutivo, tanto como a respeito do 1.º artigo: parece-me, que ontem argumentavamos bem, quando faziamos valer essas razões a respeito dos terrenos da villa, e não com amplitude para todos os terrenos longe da villa.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, e posto a votos é regeitado o artigo substitutivo, ficando prejudicada a emenda, e é tambem regeitado o artigo das posturas.

Entra em discussão o seguinte:

Art 3.º Ninguem poderá fazer nesta villa tanques, poços cacimbas ou outras quaesquer escavações, sob pena de pagarem os contraventores, pela primeira vez trinta mil réis, e o duplo na reincidencia, e serão igualmente obrigados a repararem o damno na fórma do artigo 1. Exceptua-se porém a factura de cacimbas, que forem nos terrenos dos proprios ou aforados a esta camara dentro dos quintaes dos edificios.

O Sr. Floripes: = Julga que tendo cahido o 1.º, e 2.º artigo das posturas, o mesmo não deve acontecer ao 3.º, que não tem os inconvenientes impugnados nos debates dos outros; observa que se não passar este artigo, ou outro equivalente, fica não só a camara prejudicada inteiramente no seu patrimonio, como tambem a saúde publica.

Nota, que neste artigo não se dá á camara a faculdade de se ingerir na propriedade particular, e somente prohibe-se a damnificação de seo patrimonio e attende-se á saude publica; e por isso persuade-se de que o artigo deve ser adoptado.

Vão a meza, e depois de apoiadas entrão em discussão as seguintes emendas:

Emenda aditiva ao artigo 3. — depois da palavra — terreno — diga-se — de propriedade particular — o mais como no artigo —

Francisco João.

— Supprimão-se as palavras — á esta camara.

Taques

Igualmente vai a meza o seguinte requerimento do Sr. Guimarães, e depois de apoiado entra em discussão;

— Requeiro que as posturas em discussão vão novamente á commissão respectiva para proceder a novo exame, tendo em vista as 1.ªs que se achão tambem em 2.ª discussão.

O Sr. Guimarães — Sr. presidente, eu tenho observado que os artigos das Posturas em discussão, tem sido envolvidos em questões, que fazem reconhecer algum importancia no objecto, entretanto os artigos que tem sido ja submettidos a discussão tem tido má sorte, e eu temo que vá acontecendo o mesmo aos outros, e como elles na verdade, pela maneira porque estão concebidos, offerecem alguna embaraços para a votação, propuz, que este projecto, e emendas vão novamente a commissão para que ella examinando tudo apresente algum trabalho, afim de que a assembléa possa dar o seo voto. Julgo o objecto d'estas Posturas de muita necessidade.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, e posto a votos approva-se o requerimento, ficando prejudicadas as emendas.

Entrão em 3.ª discussão as emendas offerecidas em 2.ª discussão ás posturas da camara do Limoeiro.

O Sr. Guimarães: — *(pela ordem)* O meu requerimento tambem comprehende estas posturas.

O Sr. Presidente: *(depois de ler o requerimento)* Estão comprehendidas, vão tambem á commissão.

Segue-se a segunda discussão das posturas da camara municipal da *Boa-vista*, e emendas da commissão.

Art. 1. Nenhuma pessoa poderá levantar casa nesta villa fora do plano della, devendo requerer ao fiscal da camara para mandar alinhar; quem o contrario obrar pagará seis mil reis de multa, alem de ser a obra demolida a sua custa por mando do fiscal quando estiver fora do plano.

Emenda da commissão — No art. 1.º supprima-se desde as palavras — por mando até o fim. —

O Sr. Nabuco: — Sr. presidente eu me opponho — a ultima parte d'esta postura, quando diz — alem de ser a obra demolida a sua custa por mando do fiscal, quando estiver fóra do plano — Entendo que não compete ao fiscal mandar demolir obra alguma, é mister que haja mando do juiz, e processo previo.

O Sr. 1.º Secretario: — A commissão suprime esta parte.

O Sr. Nabuco: — Não pensei, que houvesse emenda de supressão á estas palavras; mas como há, voto por ella.

O Sr. Alcanforado: — Vou mandar uma emenda a mesa, para que em lugar das palavras — por mando do fiscal — se diga por mando da mesma camara — o fiscal não é quem manda alinhar, isto é inexacto, quem manda, é a camara, o fiscal é executor das ordens da camara. —

São apoiadas, e entrão em discussão as seguintes emendas. — Em lugar das palavras — ao fiscal da camara — diga-se — á camara. —

Alcanforado.

— Depois da palavra — plano — diga-se — approvado pela camara. — *Aguiar.*

Sem debate julga-se a materia sufficientemente discutida, e posto a votos approva-se o artigo com a emenda da commissão, e a do Sr. Alcanforado, sendo approvada a do Sr. Aguiar somente até a palavra — approvado —

Entra em discussão o seguinte. —

Art. 2. Os proprietarios das casas desta villa são obrigados no principio de cada mez mandar alimpar cinco braças craveiras na frente de suas casas, sob pena de mil reis de multa pela primeira vez, e nas reincidencias o duplo.

O Snr. Alcanforado: — Tendo de apresentar uma emenda á este artigo segundo, porque me parece, que a obrigação, que elle impõe deve correr, não só aos proprietarios das casas, como tambem aos inquilinos, porque póde mesmo acontecer que os proprietarios morem distante das villas, e lhes seja difficultoso mandar fazer essa despeza.

E' apoiada, e entra em discussão conjuntamente com o artigo a seguinte emenda do sr. Alcanforado — accrescente-se depois de proprietario – ou inquilinos –

O Sr. Taques: — Sr. presidente, a emenda accrescenta depois da palavra — proprietarios — a palavra — ou inquilinos, mas convém definir tambem quem deve pagar a multa, o proprietario, ou o inquilino: parece que a emenda não está clara a este respeito.

O Sr. Alcanforado: — A emenda diz — *(lê)*. E' evidente, que devem ser condemnados os contraventores, ou o proprietario, quando morar na casa, ou o inquilino. Creio, que não póde morar em uma casa o proprietario, e o inquilino ao mesmo tempo; portanto o que morar na casa é que é obrigado a essa limpeza, e não fazendo-a está sugeito á multa.

Vai a mesa, e depois de apoiada entra em discussão a seguinte emenda do Sr. Taques.

— A' palavra — proprietarios – substitua-se os inquilinos, e não havendo, os proprietarios.–

Julga-se a materia discutida, e posto avotos é approvado o artigo com a emenda do Sr. Alcanforado, sendo rejeitada a do Sr. Taques.

Entra em discussão o seguinte.

Art. 3. Igualmente são obrigados do primeiro de julho the o ultimo de cada anno a caiarem as frentes de suas casas; aos infractores multa de seis mil reis, e o duplo nas reincidencias.

Vai a mesa, e depois de apoiada entra em discussão a seguinte emenda do Sr. Francisco João — supprima-se o art. 3.º

O Sr. Francisco João:—Lembrei-me offerecer uma emenda suppressiva ao art. 3.º, porque me parece um luxo demasiado isto que quer a camara, e mesmo creio que por esses lugares não só será muito dispendioso, como muitas vezes não haverá cal para se caiarem as casas de 6 em 6 mezes.

He apoiada, e entra igualmente em discussão a seguinte emenda do Sr. Taques.

—Depois da palavra—caiarem—aditte-se—ou pintarem com qualqer materia.—

O Sr. Taques:—Com a observação do nobre deputado que será difficil haver cal bastante para se caiarem as casas de que tracta a postura, mandei a emenda, que acaba de ser apoiada, recordando-me que será facil encontrar n'estes lugares tabatinga, ou outra materia que não declarei para que houvesse toda liberdade na na escolha da materia, que supprisse a falta de cal.

O Sr. Floripes: — Parece-me de muita necessidade o artigo da postura, não redigido como esta mas com outra redacção. Convem que nas villas, ao menos as frentes das casas sejão caiadas, isto aformozeia muito, e nesses lugares ha mais, ou menos cal; quizera porem que ficasse a obrigação de serem as casas caiadas logo que fossem feitas. Não quero a liberdade que dá o N. D. de se poder pintar as frentes das casas da côr que se quizer para evitar que a villa possa ficar — como uma bandeira de diversas cores, pois que uns pintarão com pos de capato, outros com vermelhão, etc.

Julga-se a materia discutida, e posta a votos, approva-se a emenda suppressiva.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 4. As estradas reaes do municipio serão abertas pelos proprietarios das terras dentro de seus limites todos os annos the o mez de julho inclusive, os infractores pagarão doze mil reis de multa pela primeira vez, nas reincidencias o duplo.

E' apoiada, e sem debate approvada a seguinte emenda do Sr. Aguiar. — supprima-se o artigo 4.º —

Segue-se a discussão do seguinte:

Art. 5. Nenhuma pessoa poderá atravessar generos de primeira necessidade, que vierem vender-se nesta villa sob pena de pagar o atravessador vinte mil reis de multa e soffrer oito dias de prisão, e nas reincidencias o duplo.

Emenda da commissão.

No art. 5.º mude-se a pena em — 5$ a 15$000 mil reis; e nas reincidencias o dobro —

Vai a meza, e sendo apoiada é tambem approvada sem debate a seguinte emenda do Sr. José Pedro.

-- Supprima-se o art. 5. º

Segue-se a discussão do seguinte:

Art. 6. He igualmente prohibido comprar por atacado os mesmos generos sem que tenhão estado expostos á venda nos lugares do costume (em quanto não houver mercado publico) vinte quatro horas: os contraventores pagarão seis mil reis de multa, e serão constrangidos a vender ao publico os generos comprados pelo preço da compra.

Emenda da commissão.

-- Suprima-se o art. 6. º --

Approva-se sem debate a emenda da commissão.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 7. Toda pessoa, que matar gados nesta villa para vender ao publico o fará no matadouro da mesma afim de se arroubar nas balanças da camara para o calculo dos direitos e fiscalização da salubridade da carne; os contraventores pagarão dez mil reis, e nas reincidencias o duplo, e oito dias de prisão.

Emenda da commissão.

No art. 7 supprima-se os oito dias de prisão.--

Sem debate approva-se o art., sendo regeitada a emenda.

Entrão em discussão e sem debate são approvados o seguintes:

Art. 8. Feito o calculo dos direitos poderá o dono da rez morta ir vender a carne em sua casa, ou em outro qualquer lugar com tanto porem, que seja publico, para fiscalização dos pesos, e asseio da venda. quem o contrario fizer pagará seis mil reis, nas reincidencias o duplo.

Art. 9. Todas as pessoas deste municipio que comprão, ou vendem generos de pesos, e medidas são obrigados a aferir os seus pesos, e medidas pelo padrão da camara todos os annos té o fim de março pagando por cada aferição dentro da villa oitenta reis, e por fóra cem reis, e a cotejar té o fim de dezembro pagando por cada cotejamento quarenta reis dentro da villa, e sessenta reis fóra, sob pena de quatro mil reis de multa a quem não as quizer afferir, e cotejar, nas reincidencias o duplo.

Segue-se a discussão do seguinte:

Art. 10. Todas as pessoas que comprarem, ou venderem por pesos, ou medidas, que não estejão afferidas pelo padrão da camara pagarão a multa de dez mil, por cada peso, ou medida não afferidos, alem de lhe serem tomados por perdidos.

Art. substitutivo da commissão.

Todas as pessoas, que comprarem, ou venderem por pezos falsificados, serão multadas em 5$ a 20$00 mil reis, e soffrerão 5 a 15 das die prisão.

São apoiadas as seguintes emendas.

— As palavras — afferidos pelo padrão da camara — acrescente-se — ou falsificados. —

Taques.

Sobemenda á da commissão.

Em vez de quinze dias -- diga-se -- oito. --

Nabuco.

Julga-se a materia discutida, — e posto a votos approva-se o artigo com a emenda da commissão, e as do Srs. Nabuco -- e Taques --

E a final foi adoptado o projecto assim emendado para passar á 3.ª discussão.

Entra em segunda discussão as seguintes posturas da camara municipal da villa e comarca do *Bonito*.

Art. 1. Todas as lojas, botequins, tabernas, boticas, e açougues, ou qualquer casa de negocio, que vender ao povo, quer seja nesta villa, ou povoações, deverão obter licença desta camara annual, pagando mil reis cada uma: pena de 4$000 reis.

Emenda da commissão.

--- O artigo primeiro supprima-se.

Vai á meza, é apoiada, e entra em discussão conjunctamente com a mais materia a seguinte emenda do Sr Aguiar.

--- Suprima-se a palavra annual.

Os Srs. Aguiar, e Nabuco: -- fazem mui breves observações a respeito d'este artigo.

O Sr. José Pedro. -- Eu opponho-me a esta imposição. A industria já se acha tão sobcarregada de tantos, e tão variados impostos, que não é possivel impol-a mais, por pequeno que seja o imposto, que se lhe queira lançar. O imposto de que falla este artigo é na verdade muito diminuto, mas se attendermos, que os capitaes, que fazem os fundos desse commercio sobre que se quer impor são muito pequenos, o que é consequencia do pouco consummo desses lugares, veremos que uma pequena imposição equivale a uma consideravel, pois qualquer disfalque que soffrão esses capitaes desalentará o emprehendedor. Talvez se me diga, que por uma só vez, como quer o autor da emenda não haverá repugnancia em pagar essa imposição; neste caso direi, que se o fim do nobre deputado é estabelecer renda para a camara, esta renda será tão diminuta que não valerá a pena conserval-a. De mais não ha quem ignore, que muitas vezes para pagar-se nesses lugares um imposto, ainda havendo esforços da parte do contribuinte, é precizo vencer-se grandes difficuldades, e que o processo para obter uma licença da camara é um impecilho, que desacoroçoa a quem della necessita. Deixemos a mais ampla liberdade a essas pequenas empresas, removamos se for possivel os obstaculos, que já pesão sobre ellas, tenhamos em toda consideração o desapreciamento do papel moeda, a dificuldade de trocos, e o dispendioso, e difficil transporte da capital para o interior, que faremos grande beneficio ao commercio desses lugares: voto portanto contra o artigo, e a emenda.

Dada a hora, ficou a discussão adiada. O Sr. presidente deo para ordem do dia, segunda discussão do projecto n. 10 de 1843, primeira do projecto n. 25 de 1842. Segunda do projecto n. 3 de 1840. Terceira do projeto n. 2 de 1844, pareceres de commissões, e pareceres adiados, e continuação da de hoje, e levantou á sessão.

SESSÃO EM 7 DE MARÇO.

Presidencia do Sr. Lacerda.

As 11 horas do dia feita a chamada acharaõ-se presentes 25 Srs. deputados, faltando com causa participada os Srs. Lobo Junior, e Manoel Joaquim; e sem ella os Srs. Pedro Cavalcanti, e Lopes Gama. Declarou-se aberta a sessão: foi lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

Lê-se um officio do secretario da provincia, enviando de ordem do Exm. Sr. presidente, os processos da commissão, que pela camara da cidade de Goianna foi encarregada de subministrar-lhe os precisos esclarecimentos, afim de que podesse ella habilitar-se á dar ao mesmo Exm. Sr. as informações, que se lhe havia exigido a cerca da povoação de Pedras-de-fôgo, e da freguesia da Taquara: á commissão de estatistica.

Do mesmo, enviando uma representação aos habitantes do Rio da Lagôa, Pereiras, Extrema para baixo, Riacho-do-pao-do-fumo, Macaco, e Serra-da-carapuça, em que pedem, que sejão aquellas povoações desmembradas do districto das Varas; e a creação de um novo districto com denominação de districto do--Falcão--; e bem assim as informações, que a cerca desta pretenção derão á camara municipal de Flores, e o respectivo delegado: á mesma commissão.

Do mesmo, remettendo os officios dos juizes municipaes supplentes dos termos de Garanhuns e Cimbres, que versão sobre uma questão de limites, dos referidos termos, suscitada pelo segundo dos mencionados supplentes; e bem assim a copia da decisão do Exm. Sr. presidente da provincia: á referida commissão.

Do mesmo, enviando as copias da portaria, que redusio á quatro companhias o côrpo de policia, e da organisação do mesmo corpo, feita em consequencia d'essa reducção: á commissão de força policial.

Um officio da camara municipal da cidade do Recife, enviando uma proposta de posturas: á commissão de negocios das camaras.

Um requerimento de Manoel Luiz da Veiga, dizendo, que tendo feito penhora nos rendimentos das balanças de pesar assucar nos trapiches do Recife em 1839, por execução de sentenca obtida no supremo tribunal de justiça em 1830 contra a camara municipal de Olinda, como consta dos documentos, que apresenta, succedeo que a lei provincial n. 90 titulo 2. artigo 38 § 9. e titulo 3. abolisse os ditos rendimentos; por isso pede o supplicante, que a assembléa lhe consigne para seu pagamento na dispesa provincial uma terça parte da quantia, que a dita camara lhe é devedôra até ser extincta a divida: á commissão de justiça civil e criminal.

He lido e approvado o parecer da commissão de constituição e poderes a cerca do diploma do Sr. deputado eleito reverendo Francisco Ferreira Barreto. Estando este Sr. na ante-sala, o Sr. presidente nomeou para o introdusirem na sala os Srs. Peixoto de *Brito*, e Francisco João, os quaes cumprirão com o que lhes foi encarregado; e o dito Sr. deputado prestou juramento e tomou assento.

(Continúa.)

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 7. . . . . 6:685$712

Descarregão hoje 8.

Barca =*Espirito Santo*= diversos generos.
Barca =*Alvina Clara*= diversos generos.
Brigue =*Cicely*= ferro.

Movimento do Porto

Navio entrado no dia 6.

Liverpool; 28 dias, barca ingleza *Anne*, de 212 toneladas, capitão Woldel, equipagem 17, carga lastro.

Navios sahidos no mesmo dia.

Ceará; hiate brasileiro *S. José Flor-do-mar*, capitão Jeronimo Moreira, carga varios generos.

Trieste; brigue austriaco *Otaz*, capitão *B. Barborovich*, carga assucar.

Navio entrado no dia 7.

Acaracú; 20 dias; brigue-escuna brasileiro *Aguia*, de 155 1/4 toneladas; capitão Antonio Gonçalves dos Santos; equipagem 11: carga sola.

Navios sahidos no mesmo dia.

Philadelphia; barca americana *Globe*; capitão N. Exing; carga assucar.

Angola; brigue brasileiro *Albanoz*; capitão Antonio Francisco Coslares; carga aguardente, e outros generos do paiz.

Edital.

Jacome Gerardo Maria Lumack de Mello, escrivão d'alfandega, servindo de inspector, por S. M. I., que Deos guarde, etc.

Faz saber, que no dia 12 do corrente se ha de arrematar em hasta publica á porta d'alfandega ao meio dia, 5 chicotinhos, e 3 bengallas no valor de 6$400 rs., apprehendidos sem despacho pelo guarda Antonio Jorquim Fernandes de Azevedo, e 104 botijas com genebra no valor de 26$000 rs. pelo guarda Mathias Manoel de Jesus, sendo a arrematação livre de direitos aos arrematantes. Alfandega 7 de março de 1844.

Jacome Gerardo Maria Lumack de Mello.

Declarações.

= D'ordem do illustrissimo snr. inspector do arsenal de marinha se faz pùblico, que se contratará a compra dos seguintes objectos da melhor qualidade 13 enchamés de 36 palmos de comprimento, 12 ditos de 30 ditos, 13 ditos de 20 ditos, 110 caibros de 30 ditos, 40 duzias de ripas, 4 duzias e meia de taboas de louro refugado, 3000 têlhas, 25 pregos de 6 á 7 polegadas de comprido, 300 pregos caibraes, 800 ditos de dito, pequenos, e 4000 ditos ripaes.

As pessoas, que quizerem vender esses objectos, são covidadas pelo illm. snr. inspector a comparecerem n'esta secretaria com as suas propostas com toda a brevidade.

Secretaria da inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco em 4 de março de 1844.

Alexandre Rodrigues dos Anjos,
Secretario.

— O arsenal de marinha contrata a compra de 2 mil alqueires de cal, de Itamaracá, 100 milheiros de tijolos de alvenaria grossa, 80 esteios de 20 palmos de comprido, e 7 pollegadas de grosso, 50 linhas de 20 á 25 palmos de comprimento, e palmo e meio de grosso, e 100 taboas de costado de amarello de qualidade inferior O Illm. sr. inspector do mesmo arsenal convida portanto as pessoas á quem venda d'esses objectos (da melhor qualidade) possa convir, que queirão comparecer com as suas propostas, com a possivel brevidade n'esta secretaria, a fim de se proceder o contrato, com quem por menos vendel-os.

Secretaria da inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco 1.º de março de 1844.

Alexandre Rodrigues dos Anjos,
Secretario.

Avisos maritimos.

= Para o Acaracu segue viagem com a maior brevidade possivel o patacho *Emulação*, recebe carga, e passageiros; dirijão-se ao escritorio de Manoel Gonçalves da Silva, na rua da Cadeia, ou ao capitão a bordo do mesmo, defronte do Trapixe-novo.

= No dia 18 do corrente sai impreterivelmente para o Porto a barca *Bella-Pernambucana*, os senhores, que nella carregão, queirão mandar os conhecimentos para conclusão do manifesto na rua do Vigario n. 19: a mesma barca ainda póde receber cousa de 200 barricas, e alguns passageiros, para o que tem grandes e excellentes commodos.

= A barca portugueza *Espirito Santo*, segue com muita brevidade para a cidade do Porto, por já ter parte do seu carregamento prompto; quem pretender carregar, ou ir de passagem, para o que tem muitos e asseiados commodos, deve entender-se com Francisco Alves da Cunha, na rua estreita do Rozario n. 13, ou com o capitão Rodrigo Joaquim Correia, na praça do Commercio.

Leilões.

— O corretor Oliveira fará leilão de grande sortimento de fazendas, inclusive algumas caixas de chapeos finos de castor, as quaes serão vendidas sem limites: hoje, 8 do corrente, ás 10 horas da manhãa, no 1.º andar da sua casa.

Avisos diversos.

LOTERIA DO GUADELUPE.

☞ A' vista do inconveniente occorrido no andamento das rodas d'esta loteria, S. Ex. o Snr. presidente da provincia approvou o dia 3.ª feira, 12 do corrente, para de novo corrêrem ás rodas. Os bilhetes, que tinhão ficado á irmandade, achão-se á venda nas unicas lojas dos snrs. Fortunato, Praça da União, e Moreira Marques, ao pé da matriz.

= Uma pessoa, que tem bastante pratica de agricultura, por ter sido sempre no que tem lidado, se offerece para administrar, algum engenho, fazenda, ou sitio; assim como se dispõe a cobrar dividas fóra da praça: quem pretender, annuncie para ser procurado.

= Aluga-se o primeiro andar do sobrado da rua estreita do Rozario n. 21: a tratar no segundo andar do mesmo.

— Offerecem-se duas canoas de arêia diariamente aos senhores donos de obras, ou quem precisar para entulho, por preço commodo: na rua estreita do Rozario n. 10, terceiro andar, ou na botica do snr. Paranhos em dita rua.

— Aluga-se uma casa terrea na ribeira da *Boa*-vista n. 19; quem a pretender, dirija-se a rua do Rozario da *Boa*-vista n. 2.

-- Precisa-se de uma ama de leite forra, ou cativa; quem estiver nestas circumstancias, annuncie, ou dirija-se defronte do quartel de policia n. 15.

= Um moço solteiro sem familia alguma se offerece para caixeiro de rua, e dá fiador a sua conduta; quem o pretender, annuncie para ser procurado.

= Precisa-se arrendar um engenho, sendo da parte do norte, melhor, e que tenha embargue perto; quem o tiver annuncie, ou dirija-se a rua d'Agoas-verdes n. 42.

-- O sr. que annunciou a venda de uma casa na rua das Trincheiras n. 25; dirija-se a rua do Vigario n. 14, para tratar do ajuste.

-- Aluga-se o primeiro andar do sobrado n. 9, na rua do Queimado: a tratar na loja do mesmo.

-- Deseja-se fallar ao Sr. João Cavalcanti de Albuquerque, a negocio de seu interesse; na rua do Livramento n. 10.

-- Precisa-se de um rapaz Brasileiro, ou Portuguez, que entenda de farmacia, para ir servir em uma botica distante desta praça 60 leguas; á pessoa, a quem convier, dirija-se a rua do Crespo loja n. 2, que achará com quem tratar.

-- Hoje 8 do corrente, na porta do Dr. juiz do civel José Nicolão Rigueira Costa se ha de arrematar em praça de venda trienal, um sobrado de 2 andares e sotão, na rua do Rosario estreita do bairro de S. Antonio ns. 24 e 27, pelo preço annual de 300$ reis.

= O secretario da irmandade de S. José d'Agonia, erecta no Hospicio de N. S. da Penha, convida a todos os irmãos da mesma, para comparecerem na respectiva igreja, no dia 10 do corrente pelas 9 horas da manhãa, a fim de se proceder a eleição da meza regedôra do anno futuro. Outro sim faz sciente aos mesmos irmãos e devotos, que a meza tem deliberado não festejar o S. Patriarcha em o presente anno, por se achar possuida de grande desgosto, por causa do injusto esbulho, que tiverão do consistorio da irmandade feito pelos religiosos Capuchinhos.

-- Uma mulher parda, de boa conducta, se offerece para ama de casa de pouca familia: quem do seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se á travessa do Falcão n. 4.

-- Recommenda-se ao snr. padre Romano, ou foragido daquelle paiz, chamado Luiz Rossi, que não continue á andar caloteando á todos, como fez com a quantia de 10$000 rs., que ardilosamente apanhou á um official de policia, affiançando vender uma cruz d'ouro com Santo Lenho, que já tinha empenhado por 14$000 rs. Sirva ao menos este proceder de lição ao actual protector.

-- Na Rua-direita, primeiro andar do sobrado n. 3, defronte do becco de S. Pedro, recebem-se escravos, e escravas de commissão, para se venderem, não se recebendo de cujo trabalho mais do que 2 por cento da quantia, por que forem vendidos, obrigando-se o encarregado á comedorias, e toda a segurança que for precisa aos pretendentes.

= A pessoa, que tiver para vender a vida de D. João de Castro; geometria pratica, por Silvão; arithmetica, por Lacroix; cathecismo, por Montplier, sendo tudo em bom uso; annuncie para ser procurado.

-- Quem tiver para vender uma junta de bois, sendo boas parelhas, novos, e mansos; annuncie para ser procurado.

= Na fabrica da rua da Florentina n. 16, precisa-se de um homem portuguez, trabalhador, á quem se pagará mensalmente, conforme o ajuste, dando-se-lhe casa para morar, e sustento: na mesma para contratar até as 9 do dia, e das 3 da tarde em diante.

-- Aluga-se o armazem n. 62, na rua da Praia, proprio para carne secca: á tratar na mesma rua n. 37; assim como tambem se vende o primeiro volume do *Museo pitoresco*.

= Aluga-se uma casa terrea, sita no Atterro dos Affogados, com quintal, cacimba, cozinha fora, alcôva, e uma camarinha na sala de detraz: quem a pretender, dirija-se á rua da Aurora, á fallar com Angelo Francisco Carneiro.

-- José Xavier Antunes Correia, e Ignacia Francisca Wanderlei, tendo constituido por seo bastante procurador ao snr. Luiz Francisco Correia Gomes d'Almeida, morador nesta cidade do Recife, para procurar, arrecadar, e agenciar todos os negocios de suas casas, em virtude de duas procurações bastantes, que lhe entregarão, as quaes elles annunciantes hão por cassadas, e revogadas para não terem mais uso, e algum vigor, nem validade: rogão a Vs. ms. snrs Redactores fação publicar o presente annuncio para intelligencia do procurador extincto, e sciencia do publico, a fim de ninguem fazer mais negocio algum com o mencionado extincto procurador, em quanto o não fazem pelos meios judiciaes, a fim de que fique de todo inutilisada ditas procurações; pois que nesta occasião hão constituido seu bastante procurador ao snr. Antonio *Brasilino* de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

FABRICA DE RAPE' VIOLETE.

-- Este superior rapé, fabricado á moda de França, garantido pelo fabricante, como expressamente se acha declarado nos botes. Os depositos são — Atterro da *Boa*-vista n. 36, rua do Queimado n. 14; Rua imperial n. 209, e rua da Cadeia do Recife n. 31.

-- O snr. Joaquim Ignacio de Carvalho Mendonça, queira vir ao Atterro da *Boa*-vista, loja de ourives n. 57, para concluir o negocio, que o mesmo snr. sabe; aliás declare por esta folha sua morada para ser procurado.

-- Perdeo-se uma lettra da quantia de 318$000 reis, saccada por Miguel Antonio Muinhos, e aceita por Nicolao Rodrigues da Cunha, e nas costas da mesma para se pagar a *Bento* Antonio Domingues, ou a sua ordem; e assim adverte-se ao publico, para que pessoa alguma faça negocio com a dita lettra, pois o acceitante já se acha prevenido do conteudo acima dito, para a não pagar, senão a *Bento* Antonio Domingues.

-- Roga-se ao snr. Sebastião José da Silva & *Barros*, que tenha a bondade de mandar receber uma sua carta, na rua da Guia, segundo andar, n. 31.

-- A mulher de idade, branca, ou de côr, ou preta, de idade, para cozinhar, é na rua do Pilar, em Fóra de portas n. 122.

= Precisa-se de uma ama para casa de pequena familia, que saiba lavar, cozinhar, e engommar, sendo de boa conducta: na rua da Cadeia de Santo Antonio n. 19, deposito de farinha.

= Recolhem-se volumes por preço commodo, no armazem da rua de Apollo n. 20, e com preferencia qualquer carregamento de farinha de trigo, com tanto que a estada da mercadoria não exceda a 13 de Agosto do corrente anno.

LOTERIA

DAS

Memorias Historicas.

PREMIO GRANDE 8:000$000 RS. !

As rodas desta loteria andão impretirivelmente no dia 12 de março corrente, e os bilhetes achão-se a venda nas mesmas lojas, em que são vendidos os da loteria do theatro.

— Aluga-se o terceiro andar da casa da rua do Queimado n. 8; a tratar na loja do mesmo.

— Fernando Francisco Tucker faz sciente ao respeitavel publico, que pretende retirar-se para Portugal, a fim de tratar de seus negocios.

— O reverendo padre Francisco Gonçalves Ferreira retira-se para Portugal.

— Robert Berry Coates, subdito Inglez, retira-se para Inglaterra.

— Aluga-se uma preta ainda sendo já idosa, ou preto para o serviço exterior da casa de um homem solteiro; na rua da Trempen.,13, ou no Recife, rua do Encantamento, armazem de mulhados n. 11.

— Um moço Portuguez, com boa escripta, e com as necessarias responsabilidades ao seu proceder, se offerece para escriptorio, caixeiro de rua, ou outro qualquer emprego; quem precisar annuncie.

— Aluga-se a loja do sobrado novo na rua do Aragão n. 12, e tambem a coxeira do mesmo, que fica para o beco do Tambiá, com bastante fundo para recolher bastantes carros; a tratar na rua do Trapiche-novo n. 16, segundo andar, com Frederico Robillard.

— Precisa-se de uma pessoa, que tenha capacidade, e desembaraço, sabendo ler, escrever, e contar, para caixeiro de padaria, e tomar conta da mesma por balanço, na qualidade de caixeiro de sala, abonando sua capacidade, e conducta; na travessa da Madre de Deos n. 11, de manhãa até as 9 horas.

— A quem fôr offerecido um negro de meia lingua, com sobrecazaca de riscado, os dentes da frente muito abertos, póde aprehendel-o, e derigir-se aos Coelhos a fallar com Antonio Carneiro da Cunha, que gratificará.

— O sr. Paulino da Silva Mindelo, morador no sitio da Tacaruna, fará o favor de vir á loja de alfaiate no Atterro-da-Boa-vista na esquina do beco, pois se lhe dezeja fallar, ou então na falta se publicará o que se pertende.

— Quem quizer trocar um moleque sendo sem vicios, e com officio e bem reforçado, por um preto ainda moço, e um dos melhores carniceiros desta praça que nunca faltou trabalho, annuncie por esta folha que será procurado.

= Precisa-se fallar com o sr. alferes Antonio de Albuquerquer Maranhão do corpo de policia: na rua estreita do Rozario n. 21, segundo andar.

— Aluga-se uma excellente casa terrea na Rua-nova, que vai para a Trempe, com optimos commodos para uma numerosa familia; quem a pretender, dirija-se ao pateo da S. Cruz a tratar com João Sebastião Peretti.

— Recolhem-se volumes por preço commodo no armazem da rua de Apollo n. 20, e com preferencia qualquer carregamento de barricas de farinha, com tanto que a estada da mercadoria não exceda á 13 de agosto do corrente anno.

— Precisa-se alugar uma escrava para o serviço de uma casa de pouca familia, que saiba comprar, cozinhar, e ensaboar, dando-se o sustento, e paga-se conforme o ajuste: na Solidade indo pela Trempe, lado esquerdo, casa n. 42.

— Um engenheiro francez, que tem conhecimentos dos engenhos de vapor de todas as qualidades, engenhos de agua, e tambem se offerece para faser e construir aos snrs. de engenhos, caldeiras de vapor de nova invenção, para gastar muito pouca lenha, faser muito vapor, e tambem novo systema para faser assucar; quem pretender, dirija-se ao Atterro-da-Boa-vista n. 6, primeiro andar.

— Precisa-se de uma escrava para todo o serviço de uma casa; quem a quizer alugar, dirija-se ao Atterro-da-Boa-vista n. 8.

— Permuta-se uma casa terrea sita na rua do Cotovello n. 29, com duas salas, 3 quartos, cosinha fóra, grande quintal murado, duas cacimbas, e chãos proprios, por outra casa mais pequena, com chãos proprios, no bairro de S. Antonio, dá-se a differença do valor; a tratar na rua das Cruzes n. 39, por cima do barbeiro.

— Um rapaz Brasileiro, que escreve bem, e tendo bastante pratica de escrever processos, sentenças, e outros quaesquer papeis judiciaes, se offerece a qualquer snr. advogado, ou escrivão, para o dito fim, promettendo muita actividade, e por preço mais commodo, que outro qualquer, e escreverá mesmo em sua casa; quem o pretender annuncie.

— Alugão-se os dous andares e sotão do sobrado da rua de Apollo n. 1; a tratar na venda por baixo do mesmo sobrado; na mesma venda, vendem-se duas redes feitas no Maranhão, que servem para tipoia.

— Para o serviço de uma casa estrangeira de pouca familia, deseja-se alugar uma preta escrava, que saiba cosinhar, e lavar; assim como uma pardinha forra de 10 a 12 annos, para botar sentido a uma menina; na rua da Cruz n. 7, primeiro andar, das 4 horas em diante.

— Offerecem-se duas canôas de arêa diamente aos snrs. donos de obras, ou quem precisar para entulho, por preço commodo; na rua estreita do Rozario n. 10, terceiro andar, ou na botica do Paranhos, na mesma rua.

— A fabrica de chapeos da rua da Conceição da Boa-vista precisa de dous meninos para se ensinar o officio de chapeleiro, e de uma pessoa, que entenda do mesmo officio; quem estiver nestas circumstancias, dirija-se a mesma fabrica.

— Uma pessoa, que tem bastante pratica de agricultura, por ter sido sempre no que tem lidado, se offerece para administrador de algum engenho, fasenda, ou sitio; assim como se dispõe a cobrar dividas fóra da praça; quem o pretender annuncie.

— Na rua do Mondego, casa n. 85, ha uma escola de primeiras lettras para meninas, onde com o maior esmero, e perfeição ensina-se grammatica portuguesa, faser flores, bordar de linha, ouro, froco, e matizes, e marcar por differentes modos; os pais de familias, que anhelão o adiantamento de suas filhas, pódem dirigir-se a casa á cima mencionada.

— Precisa-se de um feitor para um sitio na Parahiba-do-norte; no armasem de João Carroll & Filho, na Praça-do-commercio.

— Maria Joaquina de S. Thomé, professora substituta das cadeiras de primeiras lettras, avisa aos pais de familia, que abrio a sua aula, e ensina a ler, escrever, contar, arithmetica, e a coser; as pessoas que se quizerem utilisar de seu prestimo, dirijão-se a Rua-direita n. 64, primeiro andar.

— Uma pessoa particular se offerece para dar almoço, jantar, e ceia para fóra, com muito aceio e exactidão; quem precisar, dirija-se a Praça-da-independencia, loja de meudesas n. 23, que se dirá quem a isto se propõe.

— Aluga-se metade de uma casa a uma pessoa capaz; quem pretender, annuncie.

— Precisa-se alugar um moleque sapateiro; na rua de Hortas n. 8.

Compras

= Comprão-se effectivamente para fóra da provincia mulatas, negras, e moleques de 12 a 20 annos, pagão-se bem; na Rua-nova, loja de ferragens n. 16.

= Compra-se effectivamente nesta Typographia toda a qualidade de pannos cortados, ou velhos, de linho, e algodão, toda a especie de fibra, linheza, algodão, de refogo em rama, papel, e papelão velho.

— Compra-se uma corrente de ferro de 26 a 30 braças, para barcaça; na Rua-nova, armazem de louça n. 42.

— Compra-se um methodo para flauta, por Dedivienne; na rua do Queimado n. 30, ou annuncie.

— Compra-se uma corrente de ouro sem feitio, um diccionario Magnum Legicon, uma fabula de Phedro em meio uso; quem tiver, annuncie.

— Compra-se, e paga-se bem um escravo bom official de tanoeiro; na rua da Cruz, botica dos snrs. Saisset & Companhia, n. 22.

— Compra-se um refe para inferior de guarnacional; em o deposito d'agua, na rua da Cadeia, junto ao theatro, se dirá quem pretende.

— Compra-se uma escrava moça sadia, e sem vicios, que saiba cozinhar, coser, e engommar, quem tiver annuncie, que se pagará bem.

Vendas

☞ VENDE-SE a linda fasenda RAINHA DA INDIA, nunca vista em Pernambuco, o mais rico possivel; tendo de largura mais de uma vara, sendo de padrões escuros, o tambem alguns claros, com listras de seda; esta fasenda torna-se muito commoda em consequencia da sua qualidade não permittir, que se lave, porque são padrões escuros, e por isso está sempre prompto o vestido, em qualquer occasião, e mesmo porque, segundo a largura, não precisa mais, do que seis covados para um vestido, sendo o preço muito diminuto, que por isso tem tambem animado mais aos compradores, tanto assim, que está sendo agora a linda fasenda rainha da India do ultimo gosto das fasendas para vestido, tendo a moda pegado pelas illustres e principaes familias; na rua do Cabugá, lojas novas de fasendas francezas e inglesas, de Pereira & Guedes ns. 4 e 6.

— Vende-se uma preta moça, sem vicios, lava de sabão e varrella, cozinha, cose, e engomma, ou troca-se por um preto sem vicios; na rua da Cadeia do Recife n. 30.

— Vendem-se apparelhos de meza, azues, e de outras mais côres, e gostos, ditos para chá, de porcelana dourada, e pintados, ditos azues e de outras côres, porta-licores em caixas, mangas de vidro lapidadas e lisas inglezas, campoteiras de cristal para doce, garrafas para vinho, copos para agua, calices para vinho, champanhe, e cerveja, todos estes de vidros bem lapidados e de muitos gostos, galheteiras inglezas para azeite e vinagre, ditas bamburguezas, barricas com calungas, e outras muitas cousas por preço commodo; na rua do Livramento n. 6.

— Vende-se um terreno na rua do Sebo, com 62 palmos de frente, e 150 de fundo; a tratar com José Antonio Bastos, na rua da Cadeia do Recife.

— No armasem de Fernando José Braguez ao pé do arco da Conceição do Recife, vende-se farinha a 2000 reis, sacca com sevada ultimamente chegada, por preço commodo, salça-parrilha muito barata, feijão mulatinho, e barris com vinagre muito forte.

— Vende-se superior arroz branco, e vermelho, por preço commodo; na rua da Praia, venda defronte do armasem de taboas.

— Vendem-se queijos londrinos, presuntos para fiambre, batatas inglezas, conservas, mostarda, oculos de ver ao longe, tudo chegado ultimamente, por preço commodo; e um preto de 28 annos, bom trabalhador; no armazem de João Carroll & Filho, na Praça-do-commercio.

— Vendem-se 13 pranchões de madeira regular, sendo 8 de amarello, e 5 de louro; na Rua-direita, venda n. 72.

— Vende-se damasco com dous covados e meio de largura, fazenda a mais rica, que tem vindo a este mercado, e superior para quem quizer fazer colchas e cobertas para camas, por ser o seu diminuto preço 2700 cada covado; na rua do Crespo, loja n. 12, de José Joaquim da Silva Maya.

— Vendem-se 4 pretas moças, com boas figuras, cosem, engommão, e cosinhão; duas ditas boas quitandeiras; 4 pretos para todo o serviço de campo, por estarem a isto acostumados; e um pardo de 20 annos, bom pagem; na rua Larga do Rozario, sobrado n. 48.

— Vendem-se ricas commendas das ordens de Christo, Rosa, e Cruzeiro, assim como habitos das mesmas ordens, por preço commodo; na rua da Senzalla-velha n. 138.

— Vende-se um preto crioulo official de sapateiro, de 22 annos, por preço commodo; na travessa das Cruzes n. 8.

—Vende-se uma cabra (bicho) com uma cria muita mança; na Rua-velha n. 29.

— Vende-se uma caixa de prata para rapé, um alfinete de peito, de ouro, um annelão, tudo obras novas, e por preço commodo; na Rua-nova n. 55; na mesma casa deseja-se fallar ao snr. João Manoel Pinto Chaves, a negocio de seu interesse.

— Vendem-se barricas com cerveja branca, de superior qualidade, por preço commodo; em casa de Latham & Hibbert, rua do Trapiche n. 32.

— Vende-se uma negra crioula de 19 annos, bonita figura, sem vicios, e cosinha; na rua dos Pires n. 66.

— Vende-se uma cama nova de angico, por preço commodo; na Praça-da-independencia, loja n. 3.

— Vende-se em casa de Augusto Corbett, na rua da Cadeia do Recife n. 46, um excellente sortimento de vinho do Porto, Cherey, Madeira, &c., talvez das melhores qualidades, que teem vindo, igualmente tapioca superior, em barris, e uma porção de charutos da bem conhecida fabrica Cachoeira.

— Vendem-se 4 escravos optimos, de bonitas figuras, para todo o serviço, os quaes se vendem por serem tomados em um pagamento de uma divida; na loja da esquina do de S. Antonio, que vira para a cadeia.

— Vende-se uma moleca de 14 annos, de bonita figura; e um moleque de 13 annos; um dito de 9 annos; na rua da Cruz n. 49.

— Vende-se superior arroz branco, e vermelho, da terra, por preço commodo; na rua da Praia, venda n. 46.

— Vendem-se cortes de chita com 13 covados cada um, o mais superior possivel, não só na qualidade dos pannos como na delicadesa dos padrões a 4000 rs. o corte, ditos escuros a 3000 rs., chitas francezas finas a 200 rs. o covado, ditas escuras e encarnadas a 180 rs., meias de seda preta de peso para homem a 1000 rs. o par, lenços de seda superior a 800 rs. cada um, ditos de lãa para pescoço de senhora a 640 rs., bicos pretos a 180 e 240 rs. a vara, cassas de quadrinhos e listras de côres a 180 rs. o covado, cambraias bordadas com palmas de côres a 560 rs. a vara, e a peça a 4000 rs. com 8 varas e meia, e outras muitas fazendas por preço commodo; na rua do Cabugá, loja de Antonio Rodrigues da Cruz.

— Vende-se uma venda com poucos fundos, na rua do Nogueira n. 18; a tratar na mesma

— Vende-se uma morada de casa terrea em Olinda, com um grande quintal, baixa para plantar capim, e um grande poço; a tratar na rua do Dique n. 9, segundo andar.

— Vende-se cerveja de superior qualidade, em caixas de duas duzias; agua mineral; charutos regalia superiores; e duas mil garrafas vasias; em casa de Fernando de Lucca, na rua da Cadeia do Recife n. 16.

— Vende-se boa cera de carnaúba, pelo barato preço de 10,000 rs. a arroba; na rua do Collegio n. 8.

— Vende-se um piano inglez, em meio uso, por 80,000 rs.; na esquina da rua dos Quarteis, e beco da Polé.

— Vende-se um moleque de nação, optimo para todo o serviço; um escravo de nação, com principios de cozinha; uma escrava da Costa, que engomma, cozinha, e lava bem de sabão; na Rua-Direita n. 3.

= Vende-se uma casa nova, em chãos proprios, na rua dos Prazeres do bairro da Boa-vista, ao entrar para o Coelho n. 16; a tratar na rua de Hortas n. 48, segundo andar.

= Vende-se jacarandá superior chegado do Rio de Janeiro, pedras de marmore redondos para mezas de meio de sala, de muito bom gosto, ditas para commodas, cadeiras americanas com assento de palhinha, camas de vento com armação, marquezas, sofás, mezas de jantar, camas de vento mui bem feitas a 4500, ditas de pinho a 3500, assim como outros muitos trastes; pinho da Suecia com 3 pollegadas de grossura, dito serrado, dito americano de differentes larguras e comprimentos; assim como traves de pinho, e barrotes; na rua de Florentina em casa de J. Beranger.

— Vende-se para fóra da provincia um escravo de vinte e cinco annos, bom cozinheiro, e com outras habilidades, muito fiel e diligente para todo o serviço de uma casa, o motivo por que se vende, se dirá ao comprador, affiançando o mesmo, dito escravo não ficar não ficar na provincia; quem o pretender annuncie.

Escravos fugidos.

— No dia 4 de março do corrente anno fugio uma negra de nação Ambaca, de 20 annos, alta, bem parecida, levou vestido de lanzinha pintado de encarnado e preto, ou um de riscadinho escuro; quem a pegar, leve a casa amarella em frente da matriz da Boa-vista, no primeiro andar, que será recompensado.

— No dia primeiro de fevereiro do corrente anno fugio o preto Joaquim, de nação Songo, de 40 annos, corpo regular, côr fula, pés enchados, já pinta, e é canoeiro; levou calças e camisa de algodão; quem o pegar, leve a rua da Cadeia do Recife, loja de fazendas n. 57, que será recompensado.

— No dia 5 do corrente fugio uma parda de nome Maria d'O', baixa, grossa, feia, e tem no cachaço a marca de um caustico; levou vestido de chita azul já desbotado, sapatos, e chales de lãa côr de canga; quem a pegar, leve a rua do Collegio n. 9, que será recompensado.

— Ao coronel Francisco José Martins fugio na madrugada de 5 do corrente o seu escravo, de nome Simão, crioulo, de boa presença, de 20 annos, e está maltratado do assento, de proximo castigo, que recebeo; levou camisa de algodãozinho, e calças de canga azul, ambas velhas e muito sujas do fabrico de sabão; existe, segundo consta, vagando pelas ruas desta cidade; roga-se pois as rondas policiaes, e capitães de campo a sua captura, e que seja conduzido a Rua-imperial n. 116, pagando-se o trabalho do agarrador.

— No dia primeiro do corrente pelas 7 horas e meia da noute pouco mais, ou menos desappareceo da casa do abaixo assignado uma Africana de nome Clara, do gentio Calabar, de quem o annunciante é depositario, por ordem do respectivo juiz: a dita Africana, levou vestido de chita, panno da Costa, um dos signaes mais visiveis é algumas cicatrizes na testa, feitas na terra della; o abaixo assignado faz publico pelo presente, e roga as authoridades policiaes, e pessoas particulares, que da dita Africana souberem, ou della tiverem noticias, que a fação prender, e leval-a a rua do Rangel n. 5, pelo que o abaixo assignado, lhe será agradecido, e gratificara com o que for justo as pessoas, que por tal apprehenção queirão receber.

João Gomes Martins.

= Fugio no dia 3 do corrente o escravo Sabino, de 14 a 16 annos, é cabra acabocolado; levou camisa de chita, e calças de riscado azul; tem algumas marcas de fogo nas nadegas, e costuma dizer, que é forro; este cabrinha veio a seis mezes pouco mais, ou menos da cidade do Aracaty, provincia do Ceará, não levou chapeo; quem o pegar, leve ao terceiro andar da casa amarella defronte da matriz da Boa-vista, que será gratificado generosamente

= No dia 15 de fevereiro deste anno fugio um escravo crioulo, de nome Vicente, de 25 a 30 annos, bem preto, barbado, baixo, cheio do corpo, pernas um tanto finas, olhos grandes, cabeça redonda, cara larga, tem o ar em um braço, do que tem uma mão esquecida, andar cangueiro, levou um chapeo velho de couro, e um surrão de couro de ovelha, camisa e ceroulas de algodão, baêta verde já velha, e um cadello vermelho; quem o pegar, leve a villa Federal de cabeceiras da commarca do Brejo-da-areia, provinca da Parahiba-donorte, que fiel e promptamente será recompensado, e satisfeito de toda e qualquer despeza relativa por Thomaz da Costa Ramos Pimenteira.

RECIFE NA TYP. DE M. F DE FARIA. — 1844.